Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 | Edição 3317

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 52499 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
TORNA SEM EFEITO DECRETO Nº 52457 DE 05 JANEIRO DE 2026, QUE “EXONERA EVILSON PIO DA SILVA”
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando que o ato de nomeação foi indevidamente expedido,
Art. 1º. Fica Evilson Pio da Silva, matrícula 023036591, exonerado do cargo comissionado de Diretor II do Cersam Betim Central, do Quadro Setorial da Saúde, a partir de 05 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026
.
Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52500 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
TORNA SEM EFEITO DECRETO Nº 52460 DE 05 JANEIRO DE 2026, QUE “NOMEIA EVILSON PIO DA SILVA”
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando que o ato de nomeação foi indevidamente expedido,
Art. 1º Fica nomeado Evilson Pio da Silva para exercer o cargo de Diretor II, da Diretoria de Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de janeiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2026
Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52501 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
EXONERA DIRETOR II.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Evilson Pio da Silva, matrícula 023036591 , exonerado do cargo comissionado de Diretor II do Cersam Betim Central, do Quadro Setorial da Saúde, a partir de 04 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº52502 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
EXONERA DIRETOR I.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Ana Lucia Nascimento Couto, matrícula 02025655, exonerada do cargo comissionado de Diretor I da UBS Paulo Camilo, do Quadro Setorial da Saúde, a partir de 04 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. , retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52503 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
NOMEIA ASSESSOR X.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Evilson Pio da Silva para exercer o cargo de Assessor X, do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de janeiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 05 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 12 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52504 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
NOMEIA DIRETOR II.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Vanilsa Ramiro Silva para exercer o cargo de Diretor II, do Cersam Betim Central, do Quadro Setorial da Saúde, a partir de 12de janeiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, , retroagindo seus efeitos 12 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52505 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
NOMEIA ASSESSOR VI.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Maria Eduarda da Costa Ribeiro Diniz para exercer o cargo de Assessor VI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 09 de janeiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52506 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
NOMEIA ASSESSOR VIII.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Rosa Brito da Mota Rodrigues para exercer o cargo de Assessor VIII, da Secretaria-Geral do Municipio, a partir de 12 de janeiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52507 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
NOMEIA ASSESSOR IX.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Thassia Alexandra Rodrigues para exercer o cargo de Assessor IX, da Superintendência de Compras e Licitações da Administração e Educação, a partir de 12 de janeiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52508 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
NOMEIA ASSESSOR VII.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Maria Eduarda de Faria Lousada para exercer o cargo de Assessor VII, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, a partir de 13 de janeiro de 2026..
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52510 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
EXONERA DIRETOR II.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Daivison Osmar dos Santos, matrícula 023021837, exonerado do cargo comissionado de Diretor II de Sistematização da Informação, da Diretoria de Custos, Faturamento e Informação, da Secretaria Adjunta de Gestão da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52511 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
EXONERA DIRETOR II.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Tuani da Silva, matrícula 023032910, exonerada do cargo comissionado de Diretor II da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52512 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
EXONERA ASSESSOR IX.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Elizangela da Silva, matrícula 017421586, exonerada do cargo comissionado de Assessor IX da Secretaria-Geral do Municipio, a partir de 13 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº52513 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
EXONERA ASSESSOR VII.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Priscila Nascimento Rocha, matrícula 017411882, exonerada do cargo comissionado de Assessor VII da Procuradoria-Geral do Município, a partir de 12 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEACO Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2026
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO SERVIDOR M.C.A.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 58.167, de 16 de setembro de 2025;
A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar infração funcional, atribuída ao(à) servidor(a) M.C.A., por, supostamente, deixar de observar as normas legais e regulamentares, descumprindo deveres e/ou praticando proibições constantes no Estatuto do Servidor do Município de Betim, Lei Municipal n° 884, de 12 de fevereiro de 1969, nos termos do Despacho SEACO nº 385/2025, juntado à fl. 131, do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto na norma dos incs. I, IV, VI e XI, do art. 167; incs. VIII, XV, XXIII e XXIV, do art. 168 c/c com arts. 169; 170; 173; 177 e incs. V, XIII e XIX, do art. 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP nº 335, de 25 de junho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance, do Município de Betim.”, encarregados de apurar a infração funcional, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 05 de janeiro de 2026.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) T.R.M.S.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 03.490, de 23 de janeiro de 2025;
A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar ilícito administrativo, atribuído ao(à) servidor(a) T.R.M.S., por, supostamente, deixar de observar as normas legais e regulamentares, descumprindo deveres e/ou praticando proibições constantes no Estatuto do Servidor do Município de Betim, Lei

Municipal n° 884, de 12 de fevereiro de 1969, nos termos do Despacho de Instauração nº 186/2025, à fl. 79, do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incs. II, VI e X, do art. 167; incs. IV, XV, XVIII e XXX, do art. 168 c/c com arts. 169; 170; 173; 176; 177 e incs. II, III, IV, X e XIII, § 1° e § 2°, do art. 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP n° 336, de 25 de junho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Educação e Administração, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance, do Município de Betim.”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 05 de janeiro de 2026.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) W.F.F.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.923, de 28 de março de 2025;
A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar infração funcional, atribuída ao(à) servidor(a) W.F.F., por, supostamente, deixar de observar as normas legais e regulamentares, descumprindo deveres e/ou praticando proibições constantes no Estatuto do Servidor do Município de Betim, Lei Municipal n° 884, de 12 de fevereiro de 1969, nos termos do Despacho SEACO nº 329/2025, juntado à fl. 45, do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto na norma dos incs. II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, do art. 167; incs. I, III, IV, IX, XV, XVIII, XXIII e XXX, do art. 168 c/c com arts. 169; 170; 171 e incs. III, V, VI, VII, e XIII, do art. 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP nº 335, de 25 de junho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance, do Município de Betim.”, encarregados de apurar a infração funcional, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 05 de janeiro de 2026.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 53, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) N.F.L.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 67.465, de 27 de outubro de 2025;
A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar infração funcional, atribuída ao(à) servidor(a) N.F.L., por, supostamente, deixar de observar as normas legais e regulamentares, descumprindo deveres e/ou praticando proibições constantes no Estatuto do Servidor do Município de Betim, Lei Municipal n° 884, de 12 de fevereiro de 1969, nos termos do Despacho SEACO nº 319/2025, juntado à fl. 01, do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto na norma dos incs. III, VI, VII e XI, do art. 167; incs. XV, XVIII, XXIII e XXX, do art. 168 c/c com arts. 169; 170; 173; 174; 176; 177 e incs. IV, X, XIII, § 3° e § 4°, do art. 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP nº 335, de 25 de junho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance, do Município de Betim.”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 15 de dezembro de 2025.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

PA nº 43.409/2024 – Quarto Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração n° 10/2024, celebrado em 12/01/2026, entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Shekinah Betim. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a prorrogação do período da obra para viabilizar a execução de adequações estruturais pendentes, conforme Ofício Nº 004/2026 e utilização de saldo remanescente no valor de R$ 118.473,11 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais e onze centavos). Fica prorrogado o período da obra a partir da data de publicação deste Termo de Apostilamento até 31 de março de 2026. Este Termo de Apostilamento tem a vigência à partir de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
semas@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3596-0602
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

RESOLUÇÃO SEMAS Nº 001/2026

INSTITUI O NÚCLEO DE RELAÇÃO DO SUAS COM O SISTEMA D
E JUSTIÇA, DE GARANTIA DE DIREITOS E AS POLÍTICAS INTERSETORIAIS (NUGEDISJ) E REGULAMENTA O FLUXO DE RECEBIMENTO, ENCAMINHAMENTO E RESPOSTAS DE DOCUMENTOS, NOTIFICAÇÕES, OFÍCIOS, MEMORANDOS E DEMAIS INSTRUMENTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BETIM, VINCULADOS A INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, REDE SOCIOASSISTENCIAL E REDE INTERSETORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BETIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social para planejar, coordenar, executar e monitorar as ações da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o crescente volume e a complexidade das demandas institucionais formalizadas por meio de documentos oficiais, notificações, ofícios, memorandos, requisições, recomendações e demais instrumentos oriundos ou destinados aos órgãos do Sistema de Justiça, do Sistema de Garantia de Direitos, da Rede Socioassistencial e da Rede Intersetorial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar padronização, organização administrativa, rastreabilidade, controle de prazos e unidade institucional no recebimento, tramitação, resposta e arquivamento de documentos oficiais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o atendimento tempestivo, qualificado e tecnicamente fundamentado às solicitações dos órgãos externos constitui dever da Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público;

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
semas@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3596-0602
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CONSIDERANDO que a ausência de fluxo institucionalizado e centralizado de gestão documental pode ocasionar retrabalho, dispersão de informações, risco de perda de prazos, fragilização da resposta institucional e responsabilização administrativa do ente público;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o encaminhamento de respostas conflitantes, incompletas ou inconsistentes aos órgãos externos, especialmente ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a importância de assegurar análise técnica e jurídica prévia das informações e documentos produzidos pelas unidades da SEMAS antes de seu encaminhamento oficial, garantindo coerência, responsabilidade institucional e alinhamento à política pública;

CONSIDERANDO a relevância de fortalecer a articulação institucional da Política de Assistência Social com o Sistema de Justiça, o Sistema de Garantia de Direitos e as políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância específica responsável pela coordenação do fluxo de recebimento e envio de documentos, organização, monitoramento e controle de prazos, bem como pela articulação interna entre os diversos órgãos e unidades da SEMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica às manifestações institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Betim, o Núcleo de Relação do SUAS com o Sistema de Justiça, de Garantia de Direitos e as Políticas Intersetoriais – NUGEDISJ, vinculado à Superintendência de Gestão da Assistência Social, com a finalidade de coordenar e organizar o fluxo institucional de documentos relacionados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Fica determinado que todas as notificações, ofícios, memorandos e demais documentos oficiais dirigidos à Secretaria Municipal de Assistência Social de Betim – SEMAS, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Rede Socioassistencial, Rede Intersetorial e demais instituições, deverão ser formalmente encaminhados ao Gabinete da SEMAS.

§ 1º O recebimento deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante envio ao endereço institucional: semas@betim.mg.gov.br.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
semas@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3596-0602
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

§ 2º Alternativamente, os documentos poderão ser protocolados fisicamente no Gabinete da SEMAS, com registro formal de recebimento, mediante carimbo, data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Art. 3º É vedado o encaminhamento direto de documentos oficiais às Unidades descentralizadas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (CRAS, CREAS e Centro POP), bem como às demais Unidades e Superintendências vinculadas à SEMAS, dentre elas:

I – Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM;

II – Coordenadoria de Apoio às Pessoas com Deficiência – CAAPD;

III – Superintendência de Programas Sociais – SPS;

IV – Superintendência de Proteção e Integridade da Mulher;

V – Superintendência de Inclusão e Proteção Social;

VI – Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira;

VII – Superintendência de Gestão da Assistência Social;

VIII – Superintendência de Proteção Alimentar;

IX – Superintendência de Políticas sobre Drogas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso qualquer unidade da SEMAS receba documentos oficiais diretamente, deverá orientar o demandante a proceder ao encaminhamento ao Gabinete da SEMAS, em conformidade com o fluxo estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º Os documentos recebidos pelo Gabinete da SEMAS serão submetidos à triagem inicial e encaminhados às Superintendências competentes, de acordo com a matéria tratada.

Parágrafo único. Compete às Superintendências:

I – realizar a análise técnica das demandas;

II – promover o encaminhamento interno às Unidades vinculadas, quando necessário;
III – controlar rigorosamente os prazos para resposta;

IV – acompanhar a consolidação das informações solicitadas;

V – solicitar, quando imprescindível, dilação de prazo ao Gabinete da SEMAS.

Art. 5º As Unidades da SEMAS deverão elaborar as informações, relatórios e documentos técnicos solicitados e encaminhá-los às respectivas Superintendências responsáveis, para posterior remessa formal ao Gabinete da SEMAS, observando-se rigorosamente o fluxo instituído.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
semas@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3596-0602
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Parágrafo único. Compete às Superintendências assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e, quando necessário, solicitar formalmente dilação de prazo ao Gabinete da SEMAS, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 6º O envio oficial das respostas institucionais da SEMAS aos órgãos e instituições demandantes, após análise jurídica e assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, será de responsabilidade exclusiva das superintendências.

§ 1º Após a assinatura, os documentos serão encaminhados às Superintendências responsáveis, que deverão providenciar o envio oficial imediato.

§ 2º O envio eletrônico deverá ocorrer, obrigatoriamente, no mesmo dia, com cópia para o endereço institucional semas@betim.mg.gov.br.

Art. 7º As respostas produzidas pelas áreas de Proteção Social Básica – PSB, Proteção Social Especial – PSE e Unidades vinculadas (CRAS, CREAS, CENTROPOP e CAAPD), serão encaminhadas ao Gabinete da SEMAS para assinatura e posterior envio ao Núcleo, para o envio oficial aos órgãos solicitantes, observados os prazos estabelecidos.

Art. 8º Compete exclusivamente ao Gabinete da SEMAS o controle centralizado do recebimento, encaminhamento e monitoramento das demandas tratadas nesta Resolução.

Art. 9º Todos os órgãos da SEMAS deverão manter controle formal, atualizado e acessível, em meio digital, de todos os documentos recebidos e expedidos, assegurando a organização institucional, a transparência e o cumprimento dos prazos legais e administrativos.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Betim, 06 de janeiro de 2025.

Cleusa Bernadeth Lara Correa
Vice-prefeita do Município de Betim e
Secretária Municipal de Assistência Social (interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 05215 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.
A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 71.088/2025 RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora GRASIELE SERAPIAO EVANGELISTA, matrícula 01347560, com cargo de Professora da Educação Infantil, lotada no CIM Emanuel Marcelino Maia Silva.
Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2025.
Prefeitura Municipal de Betim, 19 de dezembro de 2025.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 00064 2026
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.
A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 68.820/2025 RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora LUCIANA FRANCISCA DE ASSIS, matrícula 01366629, com cargo de Professora da Educação Infantil, lotada no CIM Santo Paschoalin.
Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/01/2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 06 de janeiro de 2026.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
compliance@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3333
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLIANCE Nº 02/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7.810, de 30 de maio de 2025, pelo Decreto Municipal nº 48.631, de 04 de junho de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 51.101, de 29 de agosto de 2025, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 75, que trata das hipóteses de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, disciplinar e conferir transparência aos procedimentos relativos à ordem cronológica de pagamentos no âmbito do Município de Betim;

CONSIDERANDO a extinção da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI e a necessidade de atualização das normas por ela editadas, adequando-as à atual estrutura administrativa municipal;

ESTABELECE:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim observará rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, conforme as categorias de contratos estabelecidas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS
Secretaria Municipal de Compliance
compliance@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3333
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

Art. 3º A ordem cronológica referida no art. 2º desta Instrução Normativa poderá ser alterada mediante prévia justificativa formal do Ordenador de Despesas, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o comprometimento da missão institucional.

Art. 4º A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos referida no art. 2º desta Instrução Normativa ensejará a apuração de responsabilidade do agente público responsável, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A unidade responsável pela gestão dos sistemas de informação do Município deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação no sítio oficial da Prefeitura de Betim, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração dessa ordem, assegurada a transparência ativa.

Art. 6º A demonstração da ordem cronológica de pagamentos realizados deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de pagamento;

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS
Secretaria Municipal de Compliance
compliance@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3333
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

II - CNPJ ou CPF do credor;

III - razão social ou nome do credor;

IV - número do documento de pagamento;

V - valor da ordem de pagamento;

VI - elemento do item de despesa;

VII - categoria do contrato.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Compliance - SEMCO e a Secretaria Adjunta de Auditoria - SAA, no âmbito de suas atribuições institucionais, acompanharem e monitorarem a observância desta Instrução Normativa, com foco na prevenção de irregularidades, no fortalecimento da transparência e na conformidade dos atos administrativos relacionados à ordem cronológica de pagamentos.

Art. 8º Fica expressamente revogada a **Instrução Normativa SEMACI nº 11/2024, de 21 de outubro de 2024**, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 13 de janeiro de 2026.

Letícia Fabiane de Oliveira
Secretária Municipal de Compliance

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.378/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 3.817/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.378/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.295/2023 AUTUADO: HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 03.743..443/0001-60 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JACARANDÁS, LOTE 12, QUADRA 18, BAIRRO MONTE VERDE, BETIM/MG. ASSUNTO: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. Trata-se de auto de infração lavrado em face de HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade com o art. 1º incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte autuada, recebeu via carta com Aviso de Recebimento, o auto de infração e o Despacho de aplicação de multa (que seria reduzida em 50%, caso cumpridas as obrigações), dentro do prazo legal. Sendo assim, a parte autuada apresentou defesa, aos dias 09/11/23, alegando não ser mais proprietária do referido imóvel, tendo alienado o mesmo ao Sr. MAICON LOPES DOS SANTOS, conforme Contrato de Compra e Venda, constate às fls. 08/17. ANTE AO EXPOSTO, NOTIFICO a parte adquirente, qual seja, MAICON LOPES DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pires de Alvarenga, nº 201 - apto. 102, Bloco 18, Bairro Morada do Trevo, Betim/MG - CEP: 32.600-808, para apresentar no protocolo desta Secretária Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento deste Despacho, o cumprimento integral e satisfatório das obrigações descritas no auto de infração supracitado, sob pena de multa no valor integral de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ressalta-se que comprovado o cumprimento das obrigações, no prazo estipulado, a multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento). Betim, 14 de novembro de 2023. Viviane Santos Lara Damasceno, Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental OAB/MG 104.243. Tarciana Lauar de S. Matos Coordenadora Técnica de Legislação Ambiental. OAB/MG 130.492.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.647/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 1.816/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.251/2022, 31.026/2021 E 53.647/2022 Auto de Infração: 13/2022, 086/2021 E 308/2022 AUTUADO: MVF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA Cnpj: 20.476.495/0001-37 ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: avenida juiz marco túlio isaac, s/nº, bairro parque das industrias, BETIM/MG. ESPÉCIE: descumprir plano de controle ambiental. Trata-se de autos de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de MVF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 20.476.495/0001-37, em virtude de descumprir plano de controle ambiental formulado pelo órgão executivo de meio ambiente, senão vejamos: Processo Administrativo Nº 31.026/2021 - Auto de Infração Nº 086/2021: Carreamento de terra e lama para via pública e curso d'água a jusante, em razão da ausência de dispositivos adequados para a contenção de chuvas, em virtude da terraplanagem em área de 75.936,85m², vinculada a Licença Ambiental Simplificada – LAS, nº 049/2021 O autuado foi notificado em 26/05/2021, e deixou de apresentar defesa administrativa. Todavia, conforme consta ata de reunião nº 010/2021, realizada em 08/04/2021, os responsáveis técnico e legal do empreendimento manifestaram que embora dispusessem de meios para realização da aspersão, de fato não estava sendo suficiente, e que devido ao fato iriam tomar medidas necessárias, bem como realizariam a lavagem da via pública no prazo de 15(quinze) dias. Processo Administrativo Nº 11.251/2022 – Auto de Infração Nº 13/2022: A ausência de dispositivos adequados para a contenção de desbarrancamento, soterramento, interdição de vias e assoreamento de córregos hídricos e vegetação, dentre outros, especialmente ao descumprimento das condicionantes nº 5 e 6, vinculada a Licença Ambiental Simplificada – LAS, nº 049/2021; O autuado foi notificado e em 11/01/2022, apresentou defesa administrativa, em suma informou que realizou a limpeza da via em toda a sua extensão, bem como o serviço de contenção da água e da terra. Processo Administrativo Nº 53.647/2022 - Auto de Infração Nº 308/2022: Carreamento de terra e lama para via pública, cortes abruptos no solo natural e taludes com inclinações irregulares, bem como ausência de sistemas de contenção de processos erosivos, ausência de sistemas de drenagem pluvial, ausência de cobertura vegetal (ou paliativo) e grande volume de terra "solta", em virtude da terraplanagem em área de 75.936,85m², vinculada a Licença Ambiental Simplificada – LAS, nº 049/2021. O autuado foi notificado em 05/10/2022, e em 10/10/2022, apresentou defesa administrativa, em suma se ateve a exposição do cronograma de ações para regularização ambiental. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou os Pareceres Técnico no 289/2021, no 37/2022, e nº 395/2022, oportunidade em que ratificou-se os autos de infrações em tela. Ademais, conforme vislumbra-se no bojo do processo administrativo nº 11.251/2022, a Divisão de Fiscalização Ambiental, juntamente com a divisão de Licenciamento Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 37/2022, com o fim de notificar o empreendimento a apresentar Relatório técnico e fotográfico de todos os projetos,

obras e ações, instruídos por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluindo cronograma técnico-executivo, tanto de forma emergencial, como contínua, até a garantia da estabilidade da área em questão. Mediante o exposto, o autuado apresentou laudo técnico com uma série de medidas a serem implantadas na área, todavia sem projetos, instruídos por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluindo cronograma técnico executivo, conforme determinado. Nesta oportunidade houve nova manifestação da divisão de fiscalização por meio do Parecer Técnico nº 33/2022, que em suma realizada nova vistoria, informou que nenhuma das medidas apontadas, foram implementadas, tampouco submetidas a aprovação deste órgão, e que as medidas adotadas, mostraram-se ineficientes. Encaminhado o processo para manifestação jurídica, mediante aos fatos supracitados, através de Parecer Jurídico nº 757/2024, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; Art. 77, CPP, arts. 70 e 75, incisos II, III e VIII e §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23, art. 119, incisos II e III, art. 142, inciso III e art. 143, inciso II, alíneas "a","e", "h", "l" e "m", §1º, do Decreto Municipal nº 44.317/2023, art. 2º, §3º, inciso II e art. 4º da DN CODEMA nº 02/02, opinou pela imputação da pena de Multa no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), c/c obrigação de implantar sistemas de contenção de sólidos que evite carreamento de solo ou terra para vias públicas, casas do entorno ou cursos d'água, sob pena de multa diária no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, limitada a 60(sessenta) dias, bem como, pela suspensão da Licença Ambiental Simplificada – LAS, nº 049/2021, exceto para realizar a obra emergencial supracitada. ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico nº 757/2024 e com fulcro art. 225, §3º, da Constituição da República; Art. 77, CPP, arts. 70 e 75, incisos II, III e VIII e §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23, art. 119, incisos II e III, art. 142, inciso III e art. 143, inciso II, alíneas "a","e", "h", "l" e "m", §1º, do Decreto Municipal nº 44.317/2023, art. 2º, §3º, inciso II e art. 4º da DN CODEMA nº 02/02, aplico a pena de Multa no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), c/c obrigação de implantar sistemas de contenção de sólidos que evite carreamento de solo ou terra para vias públicas, casas do entorno ou cursos d'água, sob pena de multa diária no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, limitada a 60(sessenta) dias, bem como, pela suspensão da Licença Ambiental Simplificada – LAS, nº 049/2021, exceto para realizar a obra emergencial supracitada. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 151 do Decreto Municipal nº 16.660/2001, alterado pelo Decreto Municipal nº 18.638/2002. Betim, 16 de setembro de 2024. Ednard Barbosa de Almeida. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43.046/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43.046/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.200/2022 AUTUADO: ANTONIO GOMES DE MELO LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA DA COLÔMBIA, BAIRRO JARDIM CASA BRANCA, LOTE 23, QUADRA 04, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infra lavrado em face de ANTONIO GOMES DE MELO, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 504/2022 (fl. 02), aplicando multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §3º c/c art. 11, ambos da Lei nº 5.828/2014. A parte foi notificada acerca do Auto de Infração nº 1.200/2022 e do Despacho Administrativo nº 504/2022 através de carta com aviso de recebimento - AR (05), porém, não apresentou defesa, conforme a lei de regência lhe faculta. Ato seguido, fora realizada nova vistoria in loco, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 696/2023 de fl. 07. ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.200/2022, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 504/2022 no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §3º c/c art. 11, ambos da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 44.317/2025. Submeto o presente Despacho ao Titular do Órgão Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que decida sobre a penalidade, na forma do art. 136, §2º do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Betim, 29 de outubro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342. DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 29 de outubro de 2025. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.782/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.609/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.782/2021 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 193/2021 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 069/2021 AUTUADO: ALEXSANDER FONSECA DE MORAIS ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: RUA JOÃO DA SILVA EVANGELISTA, Nº 315, BAIRRO BOM RETIRO, BETIM/MG ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO.I. RELATÓRIO. Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ALEXSANDER FONSECA DE MORAIS, por descumprir determinação do órgão executivo, no Processo Administrativo nº 24.860/2018 foi aplicada a penalidade de advertência por escrito, bem como interdição total das atividade sonoras, até que se proceda ao licenciamento, em desconformidade com o art. 48 da Lei 3.274/1999, art. 141 do Decreto Municipal 16.660/2001; art. 2º, § 3º, inciso II da Deliberação Normativa Codema nº 02/2002. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3258, de 15 de outubro de 2025 e o mesmo não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 753/2025, relatando o processo. O Parecer Jurídico nº 1.209/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$5.501,10 (cinco mil, quinhentos e um reais e dez centavos), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II e art. 144, inciso III e art. 145, inciso II do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE a aplicação de multa simples no valor de R$5.501,10 (cinco mil, quinhentos e um reais e dez centavos), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 28 de novembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.724/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.400/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.724/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 837/2021 AUTUADO: OI CONSTRUÇÕES LTDA ENDEREÇO: RUA PARÁ Nº 459, BAIRRO VILA UNIVERSAL, BETIM/MG. CEP 32.678-042 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CÂNDIDO CARDOSO MIRANDA, REFERÊNCIA LADO Nº 139, BAIRRO JARDIM DA CIDADE, LOTE 22, QUADRA 12, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de OI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.900.919/0001-83, em virtude de, deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado, em desconformidade ao art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte autuada foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR e às fls 10, apresentou Defesa prévia, conforme lhe faculta a legislação de regência. Em apertada síntese, a parte autuada se restringe a alegar que o imóvel fiscalizado está em conformidade com as disposições legais que fundamentaram a lavratura do auto de infração nº 837/2021 sem, no entanto, juntar aos autos comprovante do alegado e, solicita nova vistoria a fim de verificar a conformidade alegada. É o relatório. Pois bem, conforme expresso no art. 21, §2º da Lei nº 5.828/2014, cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado. Ademais, o art. 66, § 2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, alterado pela Lei Municipal nº 7.876, de 12 de agosto de 2025 estabelece que caso o proprietário ou possuidor do imóvel cumpra com as obrigações satisfatoriamente, até o trânsito em julgado do processo, a multa será extinta, desde que comprove nos autos o cumprimento das mesmas. ANTE AO EXPOSTO, notifica-se a parte autuada a comprovar nos autos o cumprimento integral e satisfatório das obrigações indicadas no Auto de Infração nº 837/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste Despacho, sob pena de multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Betim, 01 de outubro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342. DE ACORDO. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50.143/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1894/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50.127/2021; 50.135/2021; 50.140/2021; 50.143/2021; 50.144/2021; 50.145/2021; 50.146/2021; 50.148/2021; 50.150/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 939/2021; 940/2021; 941/2021; 942/2021; 943/2021; 944/2021; 945/2021; 946/2021; 947/2021 AUTUADO: ALBERTO EUSTÁQUIO DE MIRANDA CANDIDO CARDOSO DE MIRANDA , JUDITH CARIAS DE MIRANDA MAURO CARIAS DE MIRANDA, MARCO ANTONIO CARIAS MIRANDA, EDUARDO MOREIRA MIRANDA , SILVIO AUGUSTO MOREIRA DE ROCHA MIRANDA, ANTONIMAR CARIAS MIRANDA , ANTONIMAR MOREIRA MIRANDA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA PARÁ DE MINAS, BAIRRO CENTRO,

LOTE ÁREA, QUADRA ÁREA, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de autos de infração lavrado em face de ALBERTO EUSTÁQUIO DE MIRANDA, CANDIDO CARDOSO DE MIRANDA, JUDITH CARIAS DE MIRANDA, MAURO CARIAS DE MIRANDA , MARCO ANTONIO CARIAS MIRANDA EDUARDO MOREIRA MIRANDA, SILVIO AUGUSTO MOREIRA DE ROCHA MIRANDA, ANTONIMAR CARIAS MIRANDA, ANTONIMAR MOREIRA MIRANDA, co-proprietários do lote em análise, em virtude de deixa de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio; e lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terrenos sem autorização do Órgão competente, em desconformidade ao art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. O representante das partes autuadas compareceu à SEMMAD, ocasião em que ficou acordado que a construção do muro será tratada diretamente com a ECOS e as demais obrigações seram realizadas pelas autuadas no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme fl. 13 (PA 50.127/2021). Em 08/06/2022 foi realizado uma 2ª vistoria (fl. 15 - PA 50.127/2021), a qual não constatou o cumprimento integral das obrigações. Assim, ante ao decurso do prazo para regularização das infrações listadas, se constatou que os(as) autuados(as) não comprovaram o cumprimento das medidas previstas no art. 10, §1º, §3º e §4º da Lei Municipal nº 5.828/2014 de: §1º manter o lote/terreno capinado ou roçado; §3º pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; e §4º Lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente; Por fim, considerando tratar-se de infração ambiental, se faz necessário a aplicação de uma penalidade. Assim, o art. 10, §1º, da Lei Municipal 5.828/2014 prevê: §1º Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). §4º Lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente; Pena: multa simples de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e embargo da atividade. ANTE AO EXPOSTO, conforme o art. 10, §1º, 3º e §4º e art. 11 da Lei Municipal 5.828/2014, aplica-se a multa administrativa no importe de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ 18.715.391/0001-96, no prazo de 10 (dez) dias. Registra-se que a multa aplicada incide de forma única sobre o lote infracionado, devendo seu pagamento ou o direito de regresso, observar a proporção correspondente à quota-parte de cada co-proprietário, nos seguintes termos: ALBERTO EUSTÁQUIO DE MIRANDA - 16,72% CANDIDO CARDOSO DE MIRANDA - 16,66% JUDITH CARIAS DE MIRANDA - 16,66% MAURO CARIAS DE MIRANDA - 16,66% MARCO ANTONIO CARIAS MIRANDA - 8,33% EDUARDO MOREIRA MIRANDA - 2,77% SILVIO AUGUSTO MOREIRA DE ROCHA MIRANDA - 2,77% ANTONIMAR CARIAS MIRANDA - 16,66% ANTONIMAR MOREIRA MIRANDA - 2,77% Por fim, o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da decisão, segundo art. 28 da Lei Municipal 5.828/2014. Betim, 26 de agosto de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.917/2023

AUTO DE INFRAÇÃO: 1.494/2023 AUTUADO: SEBASTIÃO APARECIDA SIQUEIRA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SETE, BAIRRO MONTE VERDE, LOTE 28, QUADRA 08, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: SEBASTIÃO APARECIDA SIQUEIRA, em virtude de, deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 794/2023, aplicando multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2º e §3º c/c art. 11, ambos da Lei nº 5.828/2014. A parte foi notificada acerca do Auto de Infração nº 1.494/2022 e do Despacho Administrativo nº 794/2023 através de carta com aviso de recebimento, e em 07/11/2023 apresentou defesa, conforme a lei de regência lhe faculta. Em apertada síntese a parte informa que as solicitações constantes no auto de infração foram cumpridas e junta aos autos fotografias, de onde se extrai que a parte promoveu a capina, o cercamento do lote e a pavimentação do passeio. Ato seguido, foi realizada nova vistoria in loco em 13 de dezembro de 2023, a qual constatou que a parte autuada não cumpriu com a integralidade das obrigações indicadas no auto de infração, conforme Relatório Técnico nº 1.021/2024 (fl. 28). Ocorre que, no decorrer do Processo Administrativo, sobreveio norma superveniente que passou a autorizar o cercamento do lote de forma alternativa à edificação de muro. Trata-se da Lei 7.256/2023, que revogou a Lei nº 5.828/2014 em 12 de abril de 2023. O art. 66, inciso IV, da nova norma assim dispõe: Art. 66. Fica obrigado o proprietário ou possuidor de lotes e terrenos vagos, com frente para os logradouros públicos a: (...) IV - quando se localizarem em vias e logradouros públicos providos de pavimentação e/ou meio-fio, murá-los ou

cercá-los, com cerca em mourões ou gradil em metal, em sua testada e executar a pavimentação do passeio fronteiriço que possuam meio-fio. (grifamos) Ou seja, à época da segunda vistoria (13 de dezembro de 2023), já vigia a nova disposição legal que autorizava a cerca como alternativa ao muro de forma que a penalidade de multa imposta se revela inaplicável no caso concreto. Desta forma, razão assiste ao autuado no que tange o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração, uma vez que imóvel objeto da fiscalização já se encontrava de acordo com a legislação ambiental vigente à época da segunda vistoria. Assim, não há que se falar em incidência do art. 10, §1º, §2º e §3º, da Lei Municipal nº 5.828 de 2014. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 17 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.432/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.092/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.432/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.160/2023 AUTUADO: MAURO DE ARAÚJO GONÇALVES ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MARIA MADALENA CARDOSO, BAIRRO BOM RETIRO, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: MAURO DE ARAÚJO GONÇALVES, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado, em desconformidade ao art. 1º, inciso, I, da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada em 13/05/2024 através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 06), e às fls. 07 e seguintes apresentou defesa prévia, conforme lhe é facultado pela lei de regência.. Em suma, a parte autuada apresenta fotografias que compravam o cumprimento da obrigação indicada no auto de infração nº 1.160/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 19 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.102/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.103/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.102/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.428/2023 AUTUADO: CONSTRUTORA RODOMINAS S/A CNPJ: 17.284.357/0001-41 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DE BRASÍLIA, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, LOTE 01, QUADRA 03, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado em face de: CONSTRUTORA RODOMINAS S/A CNPJ: 17.284.357/0001-41, em virtude de, deixar de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terrenos sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 1º, inciso I e II da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR em 20 de setembro de 2024, e em 02 de outubro de 2024 a parte apresentou defesa prévia e documentos, conforme lhe faculta a lei de regência. Após análise da Defesa, sobreveio o Despacho Administrativo Ambiental nº 2.213, de 22 de novembro de 2024, o qual, ao considerar que a parte autuada não comprovou que o lote em estado irregular não lhe pertencia, notificou para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.428/2023, no prazo de 40 (quarenta) dias. Devidamente notificada acerca do referido Despacho, a parte autuada interpôs recurso administrativo às fls. 55 e seguintes. É o relatório. II - DO RECURSO Trata-se de Recurso tempestivo, eis que o autuado observou o prazo previsto na legislação de regência, devidamente atualizada. Em suma, a parte reitera que o lote autuado não é de sua propriedade, conforme documento de fls. 45 - certidão positiva de propriedade, lavrada pela competente serventia registral imobiliária. Em reanálise, verifica-se que razão assiste à autuada, vez que o referido documento certifica que o imóvel objeto da autuação não lhe pertence. Ademais, em consulta aos sistemas internos da Prefeitura Municipal de de Meio Ambiente bem como ao sistema de satélite google street view, constata-se que o lote autuado atualmente se encontra em conformidade com as obrigações ambientais dispostas na lei municipal nº 5.828/2014, revogada pela lei municipal 7.256/2023. III - DA CONCLUSÃO ANTE AO EXPOSTO, não havendo que se falar em descumprimento da legislação pela parte autuada e considerando que o lote 01 da quadra 03 do bairro Duque de Caxias encontra-se regular perante a legislação ambiental municipal, determino o arquivamento dos autos. Betim, 22 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.121/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.086/2025 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.274/2023 AUTUADO: ANTONIO FERREIRA FRADE ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CINCO, BAIRRO RECREIO DOS CAIÇARAS, LOTE 06, QUADRA 02, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: ANTONIO FERREIRA FRADE, em virtude de, deixar de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou

dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, e em 22 de julho de 2024 apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Em suma, a parte apresenta fotografias que comprovam o cumprimento da obrigação indicada no auto de infração nº 1.274/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 19 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.109/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.840/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.109/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.431/2023 AUTUADO: EDUARDO AQUINO DO AMARAL LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA CONCEIÇÃO ROSA LIMA, BAIRRO VARGEM ALEGRE, LOTE 22, QUADRA 02, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de EDUARDO AQUINO DO AMARAL, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 731/2023, aplicando multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º e §3º c/c art. 11 da Lei nº 5.828/2014. Devidamente notificada, a parte apresentou defesa prévia às fls. 14, oportunidade em que apresenta fotografias que indicam a existência de edificação no local, não havendo presença de mato no lote e estando o passeio devidamente pavimentado. Ato seguido, consta relatório de segunda vistoria, realizado em 23 de janeiro de 2024, onde o Fiscal consigna a presença de mato alto no local. Ocorre que, em análise a fotografia que fundamenta o auto de infração nº 1.431/2023 e a fotografia que fundamenta o Relatório Técnico nº 796/224, verifica-se claramente que não retratam o mesmo local. Ademais, em consulta aos sistemas internos da Prefeitura Municipal de Betim bem como ao sistema de satélites google street view, foi verificado que assiste razão a parte autuada, tendo em vista que de fato, há edificação no lote 22 da quadra 02 do bairro Vargem Alegre, conforme documentos anexos a este Despacho. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12 da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.103/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.107/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.103/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.429/2023 AUTUADO: CONSTRUTORA RODOMINAS S/A CNPJ: 17.284.357/0001-41 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA BRAZAVILE, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, LOTE 25, QUADRA 15, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. I - DO RELATÓRIO. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: CONSTRUTORA RODOMINAS S/A CNPJ: 17.284.357/0001-41, em virtude de deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade com art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR em 20 de setembro de 2024, e em 02 de outubro de 2024 a parte apresentou defesa prévia e documentos, conforme lhe faculta a lei de regência. Após análise da Defesa, sobreveio o Despacho Administrativo Ambiental nº 2.212, de 22 de novembro de 2024, o qual, ao considerar que a parte autuada não comprovou que o lote em estado irregular não lhe pertencia, notificou para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.429/2023, no prazo de 40 (quarenta) dias. Devidamente notificada acerca do referido Despacho, a parte autuada interpôs recurso administrativo às fls. 56 e seguintes. É o relatório. II - DO RECURSO Trata-se de Recurso tempestivo, eis que o autuado observou o prazo previsto na legislação de regência, devidamente atualizada. Em suma, a parte reitera que o lote autuado não é de sua propriedade, conforme documento de fls. 46 - certidão positiva de propriedade, lavrada pela competente serventia registral imobiliária. Em reanálise, verifica-se que razão assiste à autuada, vez que o referido documento certifica que o imóvel objeto da autuação não lhe pertence. III - DA CONCLUSÃO ANTE AO EXPOSTO, não havendo que se falar em descumprimento da legislação pela parte autuada e considerando que o lote 25 da quadra 15 do bairro Duque de Caxias encontra-se regular perante a legislação ambiental municipal, determino o arquivamento dos autos. Betim, 22 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.496/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.999/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.496/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.378/2023 AUTUADO: JOÃO DE ASSIS DA COSTA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA

SÃO JOÃO EVANGELISTA, BAIRRO NITERÓI, LOTE 13, QUADRA 21, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: JOÃO DE ASSIS DA COSTA, em virtude de, deixar de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, e em 19/12/2023 apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Em suma, a parte apresenta fotografias que comprovam o cumprimento da obrigação indicada no auto de infração nº 1.378/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 16 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.053/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.064/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.053/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.012/2023 AUTUADO: GLAYTON MAGALHÃES KAIZER ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA OITO, BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS, LOTE 08, QUADRA 05, BETIM/MG. ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de: GLAYTON MAGALHÃES KAIZER, em virtude de, deixar de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e por deixar de pavimentar o passeio localizado em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, e em 24 de fevereiro de 2025 apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Em suma, a parte apresenta fotografias que comprovam o cumprimento da obrigação indicada no auto de infração nº 1.012/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 18 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.866/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.026/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.866/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.493/2023 AUTUADO: SEBASTIÃO APARECIDA SIQUEIRA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SETE, BAIRRO MONTE VERDE, LOTE 26, QUADRA 08, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: SEBASTIÃO APARECIDA SIQUEIRA,, em virtude de, deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 793/2023, aplicando multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2º e §3º c/c art. 11, ambos da Lei nº 5.828/2014. A parte foi notificada acerca do Auto de Infração nº 1.493/2022 e do Despacho Administrativo nº 793/2022 através de carta com aviso de recebimento, e em 07/11/2023 apresentou defesa, conforme a lei de regência lhe faculta. Em apertada síntese a parte informa que as solicitações constantes no auto de infração foram cumpridas e junta aos autos fotografias, de onde se extrai que a parte promoveu a capina, o cercamento do lote e a pavimentação do passeio. Ato seguido, foi realizada nova vistoria in loco em 13 de dezembro de 2023, a qual constatou que a parte autuada não cumpriu com a integralidade das obrigações indicadas no auto de infração, conforme Relatório Técnico nº 1.020/2024 (fl. 26). Ocorre que, no decorrer do Processo Administrativo, sobreveio norma superveniente que passou a autorizar o cercamento do lote de forma alternativa à edificação de muro. Trata-se da Lei 7.256/2023, que revogou a Lei nº 5.828/2014 em 12 de abril de 2023. O art. 66, inciso IV, da nova norma assim dispõe: Art. 66. Fica obrigado o proprietário ou possuidor de lotes e terrenos vagos, com frente para os logradouros públicos a: (...) IV - quando se localizarem em vias e logradouros públicos providos de pavimentação e/ou meio-fio, murá-los ou cercá-los, com cerca em mourões ou gradil em metal, em sua testada e executar a pavimentação do passeio fronteiriço que possuam meio-fio. (grifamos) Ou seja, à época da segunda vistoria (13 de dezembro de 2023), já vigia a nova disposição legal que autorizava a cerca como alternativa ao muro de forma que a penalidade de multa imposta se revela inaplicável no caso concreto. Desta forma, razão assiste ao autuado no que tange o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração, uma vez que imóvel objeto da fiscalização já se encontrava de acordo com a legislação ambiental vigente à época da segunda vistoria. Assim, não há que se falar em incidência do art. 10, §1º, §2º e §3º, da Lei Municipal nº 5.828 de 2014. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 17 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.518/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.518/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.480/2022 AUTUADO: MARCIA DE ANDRADE PEREIRA DA SILVA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA POCRANE, BAIRRO DOM BOSCO, LOTE 02, QUADRA 47, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: MARCIA DE ANDRADE PEREIRA DA SILVA,, em virtude de, deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 966/2022, aplicando multa no importe de R$3.300,00 (três mil e trezentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2º c/c art. 11, ambos da Lei nº 5.828/2014. A parte foi notificada acerca do Auto de Infração nº 1.480/2022 e do Despacho Administrativo nº 966/2022 através de carta com aviso de recebimento, e em 02/06/2023 apresentou defesa, conforme a lei de regência lhe faculta. Em apertada síntese a parte informa que as solicitações constantes no auto de infração foram cumpridas e junta aos autos fotografias, de onde se extrai que a parte promoveu a capina e o cercamento do lote.Ato seguido, foi realizada nova vistoria in loco em 07 de dezembro de 2023, a qual constatou que a parte autuada não cumpriu com a integralidade das obrigações indicadas no auto de infração, conforme Relatório Técnico nº 982/2024 (fl. 14). Ocorre que, no decorrer do Processo Administrativo, sobreveio norma superveniente que passou a autorizar o cercamento do lote de forma alternativa à edificação de muro. Trata-se da Lei 7.256/2023, que revogou a Lei nº 5.828/2014 em 12 de abril de 2023. O art. 66, inciso IV, da nova norma assim dispõe: Art. 66. Fica obrigado o proprietário ou possuidor de lotes e terrenos vagos, com frente para os logradouros públicos a: (...) IV - quando se localizarem em vias e logradouros públicos providos de pavimentação e/ou meio-fio, murá-los ou cercá-los, com cerca em mourões ou gradil em metal, em sua testada e executar a pavimentação do passeio fronteiriço que possuam meio-fio. (grifamos) Ou seja, à época da segunda vistoria (02 de agosto de 2024), já vigia a nova disposição legal que autorizava a cerca como alternativa ao muro de forma que a penalidade de multa imposta se revela inaplicável no caso concreto. Desta forma, razão assiste ao autuado no que tange o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração, uma vez que imóvel objeto da fiscalização já se encontrava de acordo com a legislação ambiental vigente à época da segunda vistoria. Assim, não há que se falar em incidência do art. 10, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 5.828 de 2014. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 17 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.131/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.131/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.281/2023 AUTUADO: EDMUNDO COSTA VIEIRA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DAS PALMEIRAS, BAIRRO JARDIM ALTEROSA SEGUNDA SEÇÃO, LOTE 16, QUADRA 266, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: EDMUNDO COSTA VIEIRA, em virtude de, deixar de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 5.828/14. Após tentativas frustradas de notificação do autuado através de carta com aviso de recebimento - AR, sobreveio às fls. 06, publicação da notificação no Diário Oficial do Município, edição nº 2875 de 10 de junho de 2024. Em 20 de junho de 2024, a parte compareceu aos autos e apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Em suma, a parte apresenta fotografias que comprovam o cumprimento da obrigação indicada no auto de infração nº 1.281/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 17 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.958/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.958/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.573/2023 AUTUADO: MARCOS ANTÔNIO VIMEIRO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DAS ORQUÍDEAS, BAIRRO JARDIM ALTEROSA, SEGUNDA SEÇÃO, LOTE 11, QUADRA, 232, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: MARCOS ANTÔNIO VIMEIRO, em virtude de, deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte, foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 06), porém, não apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, fora realizada segunda vistoria in loco, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 984/2024. Posteriormente, em 23 de outubro de 2024, a parte compareceu aos autos, oportunidade em que apresentou fotografias que comprovam o cumprimento da obrigação obrigação indicada no auto de

infração nº 1.573/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 17 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.411/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.111/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.411/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.520/2023 AUTUADO: CAROLINA MARQUES DE OLIVEIRA MAGNO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA PRIMAVERA, BAIRRO SENHORA DAS GRAÇAS, LOTE 06, QUADRA 89, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: CAROLINA MARQUES DE OLIVEIRA MAGNO, deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos , em desconformidade com o art. 1º, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada e em 03 de junho de 2024 comprovou mediante relatório fotográfico e documentos o início das obras para atendimento das obrigações indicadas no auto de infração. Em 20 de junho de 2024, foi realizada a segunda vistoria no local, tendo sido constatado que as obras ainda não haviam sido concluídas. É o que se extrai do documento de fls. 18. Em 04 de julho a parte junta aos autos fotografias que compravam o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.520/2023.Por fim, em que pese não ter havido questionamento, vale registrar que a fotografia que acompanha o auto de infração representa o lote 04 da quadra 89 e não o lote 06. Entretanto, considerando que o auto foi lavrado com a indicação do lote 06 e que a parte cumpriu adequadamente a obrigação, não houve prejuízo ao processo. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 22 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47.077/2021
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.100/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47.077/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 918/2021 AUTUADO: ANTÔNIO VIÇOSO DA SILVA LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA ALZIRA ROCHA SALIBA, BAIRRO INGÁ, LOTE 08, QUADRA 37, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de ANTÔNIO VIÇOSO DA SILVA, em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado, em desconformidade ao art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR em 08 de julho de 2024, e em 18 de julho de 2024, apresentou defesa prévia, oportunidade em que juntou aos autos fotografias que indicavam a capina do lote. Ocorre que, ao analisar as fotografias apresentadas não foi possível identificar se de fato representavam o lote autuado. Mediante ao fato, a parte foi notificada para comprovar nos autos mediante registro fotográfico atualizado e conclusivo o cumprimento integral e satisfatório da obrigação indicada no auto de infração nº 918/2021, sob pena de manutenção da multa imposta. Devidamente notificada, em 05 de dezembro de 2025 a parte juntou aos autos que registro fotográfico que confirma a roçada do lote nº 08 da quadra 37 do bairro Ingá. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/14, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 22 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.487/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.060/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.487/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.374/2023 AUTUADO: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA DOS IPÊS, BAIRRO VILA VERDE, LOTE 03, QUADRA 14, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado, deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade ao art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, e às fls. 15/16 apresentou fotografias que comprovam o cumprimento das obrigações. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/14, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 18 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.133/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.062/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.133/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.282/2023 AUTUADO: EDMUNDO COSTA VIEIRA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DAS PALMEIRAS, BAIRRO JARDIM ALTEROSA SEGUNDA SEÇÃO, LOTE 17, QUADRA 266, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: EDMUNDO COSTA VIEIRA, em virtude de, deixar de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 5.828/14. Após tentativas frustradas de notificação do autuado através de carta com aviso de recebimento - AR, sobreveio às fls. 06, publicação da notificação no Diário Oficial do Município, edição nº 2875 de 10 de junho de 2024. Em 20 de junho de 2024, a parte compareceu aos autos e apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Em suma, a parte apresenta fotografias que comprovam o cumprimento da obrigação indicada no auto de infração nº 1.281/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 18 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.388/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.063/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.388/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.302/2023 AUTUADO: JOÃO LUIZ DO ESPIRITO SANTO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA ANGOLA, BAIRRO VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, LOTE 29, QUADRA 01, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: JOÃO LUIZ DO ESPIRITO SANTO em virtude de, deixar de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, e às sobreveio às fls. 09 a 13, a parte apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Em suma, a parte apresenta fotografias que comprovam o cumprimento da obrigação indicada no auto de infração nº 1.302/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 18 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.525/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.525/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.313/2023 AUTUADO: LEONARDO DE SOUZA SANTOS ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA EUGÊNIO GOMES DO PRADO, BAIRRO JARDIM DA CIDADE, LOTE 22, QUADRA 11, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS . Trata-se de auto de infração lavrado em face de LEONARDO DE SOUZA SANTOS, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte, foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 06), porém, não apresentou defesa, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em 12 de junho de 2024, fora realizada segunda vistoria in loco, tendo sido constatado que a parte autuada cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 966/2024 (fl. 08). ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 19 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342; Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.917/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.917/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.494/2023 AUTUADO: SEBASTIÃO APARECIDA SIQUEIRA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SETE, BAIRRO MONTE VERDE, LOTE 28, QUADRA 08, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de: SEBASTIÃO APARECIDA SIQUEIRA, em virtude de, deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 794/2023, aplicando multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2º e §3º c/c art. 11, ambos da Lei nº 5.828/2014. A parte foi notificada acerca do Auto de Infração nº 1.494/2022 e do Despacho Administrativo nº 794/2023 através de carta com aviso de recebimento, e em 07/11/2023 apresentou defesa, conforme a lei de regência lhe faculta. Em apertada síntese a parte informa que as solicitações constantes no auto de

infração foram cumpridas e junta aos autos fotografias, de onde se extrai que a parte promoveu a capina, o cercamento do lote e a pavimentação do passeio. Ato seguido, foi realizada nova vistoria in loco em 13 de dezembro de 2023, a qual constatou que a parte autuada não cumpriu com a integralidade das obrigações indicadas no auto de infração, conforme Relatório Técnico nº 1.021/2024 (fl. 28). Ocorre que, no decorrer do Processo Administrativo, sobreveio norma superveniente que passou a autorizar o cercamento do lote de forma alternativa à edificação de muro. Trata-se da Lei 7.256/2023, que revogou a Lei nº 5.828/2014 em 12 de abril de 2023. O art. 66, inciso IV, da nova norma assim dispõe: Art. 66. Fica obrigado o proprietário ou possuidor de lotes e terrenos vagos, com frente para os logradouros públicos a: (...) IV - quando se localizarem em vias e logradouros públicos providos de pavimentação e/ou meio-fio, murá-los ou cercá-los, com cerca em mourões ou gradil em metal, em sua testada e executar a pavimentação do passeio fronteiriço que possuam meio-fio. (grifamos) Ou seja, à época da segunda vistoria (13 de dezembro de 2023), já vigia a nova disposição legal que autorizava a cerca como alternativa ao muro de forma que a penalidade de multa imposta se revela inaplicável no caso concreto. Desta forma, razão assiste ao autuado no que tange o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração, uma vez que imóvel objeto da fiscalização já se encontrava de acordo com a legislação ambiental vigente à época da segunda vistoria. Assim, não há que se falar em incidência do art. 10, §1º, §2º e §3º, da Lei Municipal nº 5.828 de 2014. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 17 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.791/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.051/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.791/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.213/2023 AUTUADO: INCORPORADORA E CONSTRUTORA MGA LTDA CNPJ: 19.292.787/0001-30 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA RIO BRANCO, BAIRRO SENHORA DAS GRAÇAS, LOTE 05, QUADRA 71, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de INCORPORADORA E CONSTRUTORA MGA LTDA., CNPJ: 19.292.787/0001-30, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte, foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 09) e em 12 de julho de 2023 apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Não obstante, em 21 de junho de 2024, fora realizada segunda vistoria in loco, tendo sido constatado que a parte autuada cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 861/2024 (fl. 16). ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 18 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Julga proposta - Pregão Eletrônico nº 33/2025 - PAC nº 0085/2025 - RP 13/2025 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição fracionada de cestas básicas (tamanho grande), para atender a demanda da SEMASP. - Foram habilitadas e declaradas vencedoras as empresas: 01) DINAMICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, no ITEM 01; 02) SABORES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, no ITEM 02. A íntegra da ata encontra-se acostada ao PAC. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados - Agente de Contratação - 13/01/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 26/2025 – PAC nº. 0124/2025 - Credenciamento de agricultores familiares e empreendedor familiar rural, para aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros oriundos da agricultura familiar, para atender a SEMED. O envelope de documentação deverá ser entregue a partir da data da publicação até às 9:00 horas do dia 03/02/2026. Abertura: 03/02/2026 às 09:30 horas. - Edital no site www.betim.mg.gov.br. - Informações: (31)3512-3052 - Presidente - 13/01/2026 -

RETIFICA-SE: EXTRATO da publicação do contrato FMS0397/2025, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: DIALIZE BETIM SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.
Nº do Processo: FMS0152/2025 IL 31/2025.
Onde lê-se:
FMS0159/2025 DL 37/2025
Leia-se:
FMS0152/2025 IL 31/2025.
----------Extrato Do Contrato De Nº FMS0377/2025, Firmado Entre O Município De Betim, Através Do Fundo Municipal Da Saúde-FMS/SMS E A Empresa: NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
Objeto: Aquisição de câmaras de conservação de vacinas, medicamentos e termolabéis, por meio da Adesão á ata de Registro de Preço nº 696/2025 Pregão Eletrônico nº 71/2025, realizado pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
Valor: R$ 249.200,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Nº Do Processo: FMS0168/2025 ARP 696/2025
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa ao Sr. Paulo Busato
Data de Assinatura: 28/11/2025.

RETIFICA-SE: EXTRATO da publicação do contrato FMS0390/2025, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA.
Nº do Processo: FMS0177/2025 ARP 38/2025.
Onde lê-se:
Vigência: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 22/12/2026.
Leia-se:
Vigência: 6 (seis) meses
Data de Assinatura: 22/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 46

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo de Compras nº ADM 0050/2025 e Inexigibilidade nº 005/2025, **CONVOCA** o credenciado abaixo relacionado para prestação de serviço no evento "Concerto Contra o Preconceito", a ser realizado no dia 24 de Janeiro, no Município de Betim.

Serviço a ser prestado: Apresentação artística
Local da apresentação: Praça da Matriz, Colônia Santa Isabel, Citrolandia - Betim.
Duração: 1 (uma) hora

Credenciado(a)	CPF/CNPJ
Lucas Barbosa Ferreira	29.204.031/0001-46

O convocado deverá confirmar o recebimento deste ato e manifestar sua concordância quanto à prestação dos serviços, no prazo de até 48 horas a contar da publicação no Órgão Oficial, através do e-mail secult.gestao@betim.mg.gov.br.

Betim/MG, 13 de janeiro de 2026.

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretaria Municipal de Cultura
Matrícula nº 017425069

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 49

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo de Compras nº ADM 0050/2025 e Inexigibilidade nº 005/2025, **CONVOCA** o credenciado abaixo relacionado para prestação de serviço no evento "Concerto Contra o Preconceito", a ser realizado no dia 25 de Janeiro, no Município de Betim.

Serviço a ser prestado: Apresentação artística
Local da apresentação: Praça da Matriz, Colônia Santa Isabel, Citrolandia - Betim.
Duração: 40 (quarenta) minutos

Credenciado(a)	CPF/CNPJ
Associação Guarda Mirim Alferes Tiradentes de M. Gerais	10.899.630/0001-01

O convocado deverá confirmar o recebimento deste ato e manifestar sua concordância quanto à prestação dos serviços, no prazo de até 48 horas a contar da publicação no Órgão Oficial, através do e-mail secult.gestao@betim.mg.gov.br.

Betim/MG, 13 de janeiro de 2026.

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretaria Municipal de Cultura
Matrícula nº 017425069

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 47

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo de Compras nº ADM 0050/2025 e Inexigibilidade nº 005/2025, **CONVOCA** o credenciado abaixo relacionado para prestação de serviço no evento "Concerto Contra o Preconceito", a ser realizado no dia 25 de Janeiro, no Município de Betim.

Serviço a ser prestado: Apresentação artística
Local da apresentação: Praça da Matriz, Colônia Santa Isabel, Citrolandia - Betim.
Duração: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos

Credenciado(a)	CPF/CNPJ
Valterlicio de Matos Reis	060.510.456-51

O convocado deverá confirmar o recebimento deste ato e manifestar sua concordância quanto à prestação dos serviços, no prazo de até 48 horas a contar da publicação no Órgão Oficial, através do e-mail secult.gestao@betim.mg.gov.br.

Betim/MG, 13 de janeiro de 2026.

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretaria Municipal de Cultura
Matrícula nº 017425069

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 45

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo de Compras nº ADM 0050/2025 e Inexigibilidade nº 005/2025, **CONVOCA** o credenciado abaixo relacionado para prestação de serviço no evento "Concerto Contra o Preconceito", a ser realizado no dia 25 de Janeiro, no Município de Betim.

Serviço a ser prestado: Apresentação artística
Local da apresentação: Praça da Matriz, Colônia Santa Isabel, Citrolandia - Betim.
Duração: 2 (duas) horas

Credenciado(a)	CPF/CNPJ
Gira Produções LTDA	27.054.699/0001-29

O convocado deverá confirmar o recebimento deste ato e manifestar sua concordância quanto à prestação dos serviços, no prazo de até 48 horas a contar da publicação no Órgão Oficial, através do e-mail secult.gestao@betim.mg.gov.br.

Betim/MG, 13 de janeiro de 2026.

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretaria Municipal de Cultura
Matrícula nº 017425069

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 48

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo de Compras nº ADM 0050/2025 e Inexigibilidade nº 005/2025, **CONVOCA** o credenciado abaixo relacionado para prestação de serviço no evento "Concerto Contra o Preconceito", a ser realizado no dia 23 de Janeiro, no Município de Betim.

Serviço a ser prestado: Apresentação artística
Local da apresentação: Praça da Matriz, Colônia Santa Isabel, Citrolandia - Betim.
Duração: 2 (duas) horas

Credenciado(a)	CPF/CNPJ
Instituto Ramacrisna	17.283.532/0001-86

O convocado deverá confirmar o recebimento deste ato e manifestar sua concordância quanto à prestação dos serviços, no prazo de até 48 horas a contar da publicação no Órgão Oficial, através do e-mail secult.gestao@betim.mg.gov.br.

Betim/MG, 13 de janeiro de 2026.

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretaria Municipal de Cultura
Matrícula nº 017425069

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 44

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo de Compras nº ADM 0050/2025 e Inexigibilidade nº 005/2025, **CONVOCA** o credenciado abaixo relacionado para prestação de serviço no evento "Concerto Contra o Preconceito", a ser realizado no dia 23 de Janeiro, no Município de Betim.

Serviço a ser prestado: Apresentação artística
Local da apresentação: Praça da Matriz, Colônia Santa Isabel, Citrolandia - Betim.
Duração: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos

Credenciado(a)	CPF/CNPJ
Lurex Queen Tribute LTDA	47.640.117/0001-01

O convocado deverá confirmar o recebimento deste ato e manifestar sua concordância quanto à prestação dos serviços, no prazo de até 48 horas a contar da publicação no Órgão Oficial, através do e-mail secult.gestao@betim.mg.gov.br.

Betim/MG, 13 de janeiro de 2026.

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretaria Municipal de Cultura
Matrícula nº 017425069

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS,TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

OFÍCIO N.º 081/2025 - DTT

Betim, 08 de janeiro de 2026.

Ilma. Sra.
Bianca Silveira Christófori.
Secretária de Comunicações.
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.
Rua Pará de Minas, n° 640, Brasileia, Betim.

Assunto: **Solicitação para publicação no Diário Oficial do Município.**

Ilma. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Diretoria de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, informar sobre a fiscalização realizada nos termos da Lei Municipal n.º 6.171/2017, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados e de partes inservíveis depositadas em logradouros públicos no município de Betim.

Durante as operações de fiscalizações realizadas nos dias mencionados abaixo, foram identificados veículos em estado de abandono em via pública (Imagens anexas), contendo os requisitos mínimos para caracterizá-los, o qual foram devidamente adesivados conforme o que estabelece o artigo 3º da referida legislação, visto a não identificação imediata dos proprietários. Ressalta-se que, conforme a norma supracitada, o prazo concedido para a remoção voluntária pelo proprietário é de 07 (sete) dias a partir da data da notificação. Caso não seja efetuada a retirada dentro do período estipulado, o veículo será removido para o pátio de apreensão, nos termos dos artigos 4º e 5º da referida lei.

Para melhor elucidação, segue a fundamentação legal pertinente:

- **Art. 3º** – O veículo identificado como abandonado será adesivado pela autoridade competente, notificando o proprietário ou responsável para que providencie sua remoção no prazo de até 07 (sete) dias.

- **Art. 4º** – Expirado o prazo estipulado no artigo anterior, sem que haja a remoção pelo proprietário, o veículo será apreendido e encaminhado ao pátio designado pelo município.

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

- **Art. 5º** – A remoção do veículo ao pátio implicará na aplicação das penalidades previstas, incluindo as despesas de remoção e estadia, conforme regulamentação municipal.

Diante do exposto, solicitamos a devida ciência e providências necessárias para a remoção do veículo dentro do prazo estipulado, evitando, assim, a necessidade de recolhimento forçado e aplicação de penalidades ao proprietário.

DADOS DOS VEÍCULOS

VEÍCULO 01

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FIAT/TEMPRA 8V
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1999
ANO FABRICAÇÃO: 1998
COR: CINZA
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: COK6426
PROPRIETÁRIO: ANDERSON DE C. DE OLIVEIRA - XXX.491.028-XX
CHASSI: 9BD159056W9210255
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA LAGOA SANTA, N° 93, VIANÓPOLIS.
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 07/01/2026



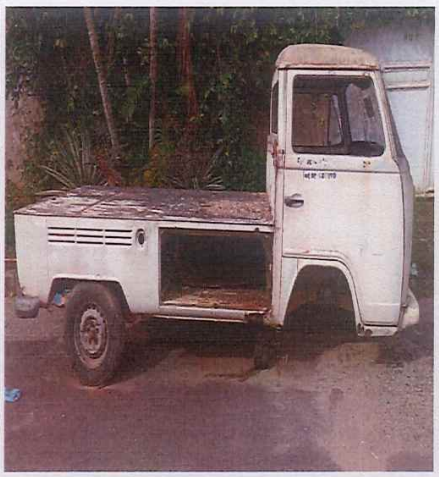




ECOS TRANSBETIM
DIRETORIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

VEÍCULO 02

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: VW/KOMBI PICK UP
TIPO: CAMINHONETE
ANO MODELO: APROX. 1986
ANO FABRICAÇÃO: APROX. 1986
COR: BRANCO
ESPÉCIE: CAMINHONETE
PLACA: NÃO IDENTIFICADA
PROPRIETÁRIO: NÃO IDENTIFICADO
CHASSI: NÃO IDENTIFICADO
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA JAPURÁ, N° 63 (293 OPOSTO), BAIRRO SENHORA DE FÁTIMA.
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 07/01/2026


Filipe Campos
Gerente de Trânsito
TRANSBETIM/ ECOS

Vladimir Macedo
Diretor de Trânsito e Transporte
TRANSBETIM/ECOS

Júlio Cesar Souto Batista
Presidente/ECOS

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2019, PAC Nº 048/2019 – ECOS

OBJETO: delegação de Permissões para execução do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade do Município de Betim/MG, exclusivamente a pessoa física capaz de executá-lo, conforme as condições fixadas neste Edital e na legislação aplicável.

COMUNICADO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, composta por Patrícia Campos Araújo Ramalho, Cássio Medeiros dos Santos, Reuel Moisés Ribeiro e Solange Teixeira Varotto, sob a presidência da primeira, nomeados pelas Portaria ECOS nº 053/2024, para conduzir a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2019, objetivando ***"(...) a delegação de Permissões para execução do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade do Município de Betim/MG, exclusivamente a pessoa física capaz de executá-lo, conforme as condições fixadas neste Edital e na legislação aplicável (...)"***, dividido em 02 (dois) lotes, torna público que designou **Sessão Pública de Desempate dos licitantes classificados no Lote 2, que será realizada no dia 11/02/2026**, às **09 horas**, **no Auditório Ady Rosa de Freitas, sito à Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG**. Betim, 12 de janeiro de 2026. Comissão Especial de Licitação.

MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196

Assinado por: MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Data: 13/01/2026 22:44:16